



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 050, 25 de janeiro de 1972.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art.2º. O empréstimo se destinará a aquisição de 01 (um) chassi "Mercedes-Benz" Lr.-1113 e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata inclusive correção monetária e juros.

Art.3º. Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) vinculação de parte das quotas do Município no fundo de participação dos municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art.4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de até Cr\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação 4.1.3.0-42, Aquisição de Máquinas e Veículos. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 47/71, de 16.12.71, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 1972.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário

Livro nº 05
Publicada em 25/01/1972
Reg. às fls. nº 168